

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2020

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), revoga as Ordens de Serviço nº 11 e 12/2020 relativas à matéria e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infecção da COVID-19 no Brasil, número que tem subido exponencialmente, e a necessidade de adoção de medidas ainda mais restritivas a fim de preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a demanda reprimida pelo período de suspensão do atendimento presencial e a essencialidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DETERMINA:

CAPITULO I – DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO

Art. 1º Fica estabelecido o sistema diferenciado de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, inclusive para fins de sua revogação, a depender das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º O sistema diferenciado de atendimento adequar-se-á, no que couber, ao regime de distanciamento controlado previsto no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Poder Executivo, e visa ao atendimento de todas as demandas afetas à Defensoria Pública do Estado. [Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]

§ 2º Fica mantido o horário das 09 às 18 horas, com intervalo de uma hora de almoço, para fins de expediente interno e trabalho remoto.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO REGIONAL

Seção I – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras amarela ou laranja

Art. 2º Durante o período em que vigorar o atendimento diferenciado, nas Defensorias Públicas localizadas em regiões classificadas com bandeiras amarela ou laranja, e cujo comércio esteja em funcionamento por determinação da autoridade municipal, fica estabelecida a retomada parcial das atividades, com a realização de atendimento presencial limitado, o qual deverá ser realizado de modo a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as restrições e medidas previstas em orientação própria da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 1º Os Diretores Regionais são responsáveis por acompanhar as publicações oficiais dos municípios em que situadas as respectivas sedes de suas Defensorias Públicas Regionais para efeitos do disposto neste artigo, à exceção das Defensorias Regionais de Porto Alegre, cujo acompanhamento será feito pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 2º Os agentes, servidores e demais colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, especialmente por ocasião do atendimento presencial.

§ 3º O atendimento presencial limitado deverá ser reservado às hipóteses em que o atendimento remoto restar inviabilizado e não poderá ultrapassar o número de 10 (dez) assistidos por dia, por Defensoria Regional, permitido, se necessário, o revezamento dos dias de atendimento entre as Defensorias, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre os agendamentos.

§ 4º O agendamento e a triagem permanecem sendo realizados por meio exclusivamente remoto.

§ 5º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período de atendimento diferenciado, estes deverão ser atendidos preferencialmente por meio remoto, podendo ser cancelados ou reagendados apenas quando inviável o atendimento remoto ou presencial protegido.

§ 6º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública, sem o uso de máscara.

§ 7º O trabalho presencial de servidores, nas Defensorias que passarem a realizar o atendimento presencial limitado, deverá primar pelo revezamento, quando possível, com comparecimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quadro total de agentes, servidores e estagiários e, no mínimo, uma pessoa, diariamente, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

§ 8º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios incluídos na situação prevista no *caput*, o Diretor Regional poderá, entendendo que não haja viabilidade de realização de atendimentos presenciais, ainda que de forma protegida, solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado, de forma fundamentada, a não retomada das atividades.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica às Defensorias localizadas em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta, ainda que haja norma municipal determinando a abertura do comércio.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica às Defensorias localizadas em regiões onde, a despeito da classificação como bandeira amarela ou laranja, haja decreto municipal determinando restrição ao funcionamento dos serviços e do comércio.

Seção II – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta

Art. 3º Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, as Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta deverão realizar os atendimentos de forma remota, vedado o presencial, exceto para os casos de extrema urgência, a critério do Defensor Público, cumprindo observar as medidas de prevenção do contágio e disseminação do vírus, seguindo as determinações constantes de orientação própria da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e o que segue: **[Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**

~~I – sem prejuízo da atuação dos Defensores Públicos nas suas respectivas atribuições, inclusive para atendimento e peticionamento de demandas urgentes, as Defensorias Públicas Regionais que contarem com mais de um agente deverão estabelecer escala de atuação diária, exclusivamente para os casos excepcionais em que o atendimento tenha de ser realizado presencialmente, ficando o agente do dia responsável pelo respectivo peticionamento, independentemente da matéria; **[Revogado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**~~

~~II – não havendo consenso entre os agentes em relação à elaboração da escala indicada no inciso anterior, o Diretor Regional deverá encaminhar a situação para a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, que definirá a forma de atuação; **[Revogado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**~~

III – os agentes e servidores, nos dias em que estiverem exercendo trabalho remoto, permanecerão de sobreaviso durante o horário de expediente, das 09 às 18 horas, para realização de atividades vinculadas à sua atribuição, inclusive para eventual atendimento presencial de extrema urgência; **[Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**

IV – os Diretores Regionais deverão organizar escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter no mínimo um servidor disponível em tempo integral, ainda que de forma remota, para o atendimento através do número telefônico divulgado, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas; **[Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**

V – os atendimentos presenciais pré-agendados deverão ser realizados de forma remota, cientificando-se os assistidos preferencialmente por meio do serviço de SMS ou por contato telefônico devidamente registrado no Portal da Defensoria; **[Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**

VI – caso o assistido não possua todos os documentos para o imediato ajuizamento da ação e se a situação não for urgente, deve o Defensor Público orientá-lo acerca das medidas do distanciamento controlado, a fim de que levante toda a documentação e busque novo atendimento somente após a mudança da bandeira. **[Incluído pela Ordem de Serviço nº 16/2020]**

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às Defensorias localizadas em regiões onde, a despeito da classificação como bandeira amarela ou laranja, haja norma municipal determinando restrição ao funcionamento dos serviços e do comércio.

§ 2º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira vermelha é permitido o revezamento de um servidor ou Defensor, em trabalho presencial, diariamente, na sede da Defensoria, se tal se fizer necessário diante da demanda de assistidos que necessitem recorrer ao atendimento presencial para a solução de demandas urgentes.

§ 3º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, o atendimento deverá ser exclusivamente remoto, devendo permanecer fechada a sede da Defensoria Regional, exceto para o atendimento de situações de extrema urgência, a critério do Diretor Regional, e restando impossibilitada a solução da demanda de forma remota.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º aplica-se às Defensorias Públicas Regionais com sedes instaladas dentro dos foros, devendo, nas hipóteses em que não for permitido o ingresso de assistidos, o atendimento às partes ser feito por meio remoto. [Alterado pela Ordem de Serviço nº 15/2020]

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica às Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) de Porto Alegre, as quais deverão atender a sistema próprio de atendimento a ser especificado mediante ordem de serviço própria.

Art. 6º Durante o sistema diferenciado de atendimento, independente do município e da região em que localizada a Defensoria Pública Regional e de sua classificação de risco relativa ao novo coronavírus, aplicam-se as seguintes disposições: [Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]

I – ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam a reunião de grande número de pessoas, ressalvados os eventos indispensáveis à continuidade dos serviços;

II – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada;

III – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, reuniões e palestras em casas prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, além da realização de audiências em processos administrativos disciplinares, sendo que a forma de atendimento em tais estabelecimentos será realizada de acordo com orientação a ser expedida pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, em conjunto com o Núcleo de Defesa em Execução Penal e Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente;

IV – nos locais onde houver plantão permanente nas Delegacias de Polícia e no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ficam mantidos os atendimentos presenciais, devendo o agente solicitar os equipamentos e bens de consumo necessários para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

V – nas Defensorias Públicas que contarem com atribuição de deslocamento, o Defensor Público deverá realizar a atividade preferencialmente de forma remota, aplicando-se o disposto nos artigos 2º e 3º no que se refere às equipes de apoio. [Alterado pela Ordem de Serviço nº 15/2020]

§ 1º Na hipótese do inciso IV, poderá o Defensor Público-Geral dispor de forma diversa, estando a Defensoria Regional com atribuição de plantão localizada em regiões classificadas com bandeira preta ou vermelha, ou havendo situação especial que justifique a relativização do atendimento presencial.

§ 2º Demandas que versarem sobre pedido de internação hospitalar ou leito em UTI deverão ser inicialmente encaminhadas ao endereço eletrônico do Núcleo de Defesa da Saúde, que pleiteará administrativamente a vaga junto à Secretaria Estadual da Saúde.

§ 3º Nas demandas referidas no § 2º, durante os serviços de plantão, deverá ser previamente encaminhado pedido às centrais de leito estadual e municipal, através dos e-mails infojudhosp@saude.rs.gov.br e regulacaopoa@sms.prefpoa.com.br, facultado o ajuizamento imediato, caso não atendido o pleito na via administrativa.

§ 4º Verificado pelo agente que a demanda enseja o ajuizamento de ação coletiva, deverá encaminhá-la ao respectivo Núcleo Especializado.

§ 5º As intimações em processos físicos e eletrônicos permanecem a cargo do Defensor natural da atribuição, assim como os atos judiciais que eventualmente forem mantidos pelo Poder Judiciário.

§ 6º No período em que vigorar a presente Ordem de Serviço, os servidores ficam dispensados do registro do ponto, cabendo à chefia imediata realizar posteriormente o ateste da efetividade do período.

§ 7º As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, as pessoas com doenças cardíacas, pulmonares ou imunodeprimidas ou pessoas com doenças crônicas cuja suscetibilidade à COVID-19 seja comprovada por atestado médico, expedido nos últimos 120 (cento e vinte) dias, ficam autorizadas a desempenhar suas atividades exclusivamente por meio remoto.

§ 8º Quando o desempenho do trabalho remoto exigir o uso de sistemas acessíveis pela rede interna da Defensoria Pública, poderá ser solicitada via CSI ou ramal 9340 a instalação de VPN (*Virtual Private Network*) no computador pessoal do servidor, que será concedida conforme disponibilidade.

§ 9º Também será viabilizado, na medida da disponibilidade, o uso da funcionalidade de ramal virtual em dispositivo móvel (“siga-me”) para redirecionamento dos telefonemas para o número do celular do servidor ou agente, bem como, na sua indisponibilidade, de chip de dados e voz.

Seção II – Do Canal de Atendimento Telefônico

Art. 7º Os atendimentos previstos nos moldes tanto do artigo 2º quanto do artigo 3º, serão realizados mediante triagem por meio telefônico, das 09 às 12 horas e das 13 às 18 horas, conforme segue:

I – em Porto Alegre, os atendimentos telefônicos serão realizados pelo número (51) 3225-0777;

II – no interior do Estado, os atendimentos telefônicos serão realizados através de número telefônico constante em listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública.

§ 1º Os Diretores Regionais deverão promover a publicização do número telefônico para agendamento nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

§ 2º Os Diretores Regionais são responsáveis por manter atualizado junto à Assessoria de Comunicação Social o número telefônico para contato de sua Defensoria para fins de atendimento ao público externo.

CAPÍTULO IV – DA SEDE ADMINISTRATIVA

Art. 8º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica aos órgãos, diretorias, unidades e assessorias da administração, devendo as chefias organizarem escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter a presença mínima de pessoas para o funcionamento do setor, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas.

Parágrafo único. Fica mantida a carga de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas tanto para os servidores em regime de trabalho remoto quanto para os que atuarem na escala presencial.

CAPÍTULO V – DOS ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES

Seção I – Dos Estagiários

Art. 9º Os estagiários ficam obrigados ao preenchimento da folha de efetividade a partir do dia 21 de maio de 2020, devendo indicar as datas em que compareceram presencialmente à Defensoria Pública e as datas em que permaneceram na realização de trabalho remoto.

§ 1º No que refere ao período trabalhado até 20 de maio de 2020, a chefia imediata deverá encaminhar e-mail à Unidade de Supervisão de Estágio, informando as datas em que o estagiário compareceu presencialmente à Defensoria Pública, a fim de que possa ser viabilizado o pagamento de vale-transporte.

§ 2º A partir da data definida no *caput*, cada estagiário deverá, até o dia 20 de cada mês, encaminhar a folha de sua efetividade corretamente preenchida para o e-mail de sua chefia imediata, o qual deverá encaminhar o documento por correio eletrônico à Unidade de Supervisão de Estágio (estagioforense@defensoria.rs.def.br), com sua ciência.

§ 3º O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira vermelha ou preta, ficando a critério da chefia imediata o trabalho presencial nas demais regiões. Quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota.

§ 4º Os estagiários que se enquadrarem em grupo de risco devem exercer exclusivamente trabalho remoto.

Seção II – Dos Colaboradores Terceirizados

Art. 10. Os colaboradores terceirizados deverão prestar os serviços de forma integral em todos os escritórios da Defensoria Pública do Estado, devendo a folha ponto ser devidamente preenchida desde a retomada dos serviços, em 04 de maio de 2020.

§ 1º O disposto acima aplica-se também aos integrantes do Programa Mais Efetivo da Brigada Militar e aos prestadores de serviços de segurança.

§ 2º Nas Defensorias Públicas localizadas em regiões classificadas com bandeira vermelha, os colaboradores terceirizados que prestam serviços de limpeza, poderão ficar de sobreaviso, à disposição do Diretor Regional para comparecimento na escala presencial a ser por ele determinada.

§ 3º Nas Defensorias Públicas localizadas em regiões que vierem a ser classificadas com bandeira preta, os colaboradores terceirizados deverão ficar de sobreaviso, dispensados do comparecimento presencial diário,

porém permanecendo à disposição do Diretor Regional para as atividades que se apresentarem como indispensáveis.

§ 4º As situações previstas nos parágrafos segundo e terceiro deverão estar devidamente anotadas na folha ponto do colaborador.

§ 5º As situações previstas nos parágrafos segundo e terceiro não se aplicam aos integrantes do Programa Mais Efetivo da Brigada Militar e aos prestadores de serviços de segurança.

§ 6º Estando o colaborador de sobreaviso, nas condições previstas nos parágrafos segundo e terceiro, não será permitido que preste serviço em outro local, no horário de trabalho em que deverá estar à disposição da Defensoria Pública, sob pena de ser considerado falta.

CAPÍTULO VI – DAS SITUAÇÕES SUSPEITAS DE CORONAVÍRUS

Art. 11. Qualquer membro, servidor, estagiário ou colaborador voluntário que apresentar algum sintoma gripal passa a ser considerado um caso suspeito da COVID-19, devendo realizar suas atividades em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período inicial de 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para coronavirus@defensoria.rs.def.br relatando a situação e informando a data do início dos sintomas.

§ 1º No caso da existência de sintomas graves (febre, dificuldade respiratória, etc.) que impeçam a continuidade das atividades funcionais, o profissional deverá afastar-se preventivamente do trabalho pelo período inicial de 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, independentemente de consulta médica, procedendo com a comunicação referida no *caput*.

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à subinstitucional@defensoria.rs.def.br.

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º e havendo melhora do quadro sintomático, o profissional deverá retornar às suas atividades.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º sem a melhora do quadro sintomático, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para coronavirus@defensoria.rs.def.br relatando a situação, enviando o atestado médico, se possível, para fins de manutenção do afastamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, se relativos a Defensorias Públicas Regionais, ou à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, em se tratando de Órgãos Auxiliares e Diretorias Administrativas.

Art. 13. Ficam revogadas as Ordens de Serviços nº 11 e 12/2020.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no DED de 20/05/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 16/2020.

Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.